



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA ADJUNTA DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE GERENCIAMENTO DE COMPRAS

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

**PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº SMS-20250902446.
DISPENSA ELETRÔNICA Nº SMS_024/2025.**

Natal/RN 28/07/2025.

PREÂMBULO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NATAL/RN, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Fabricio Pedroza, Nº 915, Areia Preta – CEP: 59014-030 - Natal/RN, inscrita no CNPJ Nº 24.518.573/0001-70, torna público que realizará o Processo Administrativo na forma de Dispensa Eletrônica com base no disposto do Art. 75, VIII, nos termos da Lei Nº 14.133/2021, da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 67/2021, Lei Complementar Nº 123/2006, Decreto Municipal 12.737/2023, LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE NATAL/RN de 03 de abril de 1990 e demais legislações aplicáveis. As propostas deverão obedecer às especificações deste Instrumento Convocatório e anexos que dele fazem parte integrante.

Serão observados os seguintes horários e datas para os procedimentos que seguem:

INÍCIO DO ENVIO DAS PROPOSTAS: Às 09:00 (nove horas) do dia 29/07/2025.

TÉRMINO DO ENVIO DAS PROPOSTAS: Às 06:59 (seis horas e cinquenta e nove minutos) do dia 04/08/2025.

INÍCIO DA FASE DE LANCES: Às 07:00 (sete horas) do dia 04/08/2025.

TÉRMINO DA FASE DE LANCES: Às 13:00 (treze horas) do dia 04/08/2025.

1 – DO OBJETO:

1.1. Contratação Emergencial de empresa especializada, para o fornecimento de recursos humanos multiprofissionais voltados à assistência de pacientes pediátricos com perfil neurodivergente, bem como ao acompanhamento e suporte psicológico contínuo aos pais e responsáveis legais, nas Unidades de Saúde do Município de Natal/RN.

2 – JUSTIFICATIVA:

2.1. A contratação justifica-se na expressiva demanda reprimida para atendimentos especializados voltados a crianças e adolescentes com diagnóstico ou suspeita de transtornos do neurodesenvolvimento (como TEA – Transtorno do Espectro Autista, TDAH – Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade, entre outros), exigindo respostas imediatas e integradas da rede pública de saúde municipal.

3 - ÁREA SOLICITANTE:

3.1. DRAC - DEPARTAMENTO DE REGULAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DE SISTEMAS.

Rua Fabricio Pedroza, 915 – Ed. Novotel Ladeira do Sol, 1º Piso – Areia Preta – CEP: 59014-030 – Natal/RN.



Incluído por: SMS - 729195 - RODRIGO DA COSTA PACHECO
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=4026939c88257999dcb143233ec43e8c¶m2=12897433¶m3=1466322>
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SMS-20250902446 em 28/07/2025 às 14:40:16

fls. 104



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 736224 - ALINE RIBEIRO DA SILVA
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=129a8a051a30231cccbafdb8aded3d18¶m2=12897451¶m3=1466322>
Documento assinado em 28/07/2025 às 14:41:22

fls. 104



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA ADJUNTA DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE GERENCIAMENTO DE COMPRAS

4 - DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA:

4.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Portal de Compras Natal, disponível no endereço eletrônico (<https://www.portaldecomprasnatal.com.br>).

4.1.1. Os fornecedores deverão se cadastrar previamente no Portal de Compras Natal para acesso ao sistema e operacionalização.

4.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

5 – CADASTRAMENTO DA PROPOSTA PRELIMINAR:

5.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial com valores unitários, mensais e anuais. Ademais, o licitante deve anexar toda documentação de habilitação.

5.2. o prazo fixado para abertura do procedimento e envio de lances, não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta;

5.3. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, e o preço unitário, até a data e o horário estabelecidos para fechamento do procedimento.

5.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

5.5. Nos valores UNITÁRIOS propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, logísticos, trabalhistas e tributários que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

6- FASE DE LANCES:

6.1. A partir das 7:00hs da data estabelecida neste Instrumento Convocatório, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

6.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor global do lote. Mas, a proposta da licitante deverá conter quantidade, valor unitário e total para cada item do lote.

6.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Instrumento Convocatório com valor mínimo entre os lances de R\$ 0,10.

6.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

6.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

Rua Fabrício Pedroza, 915 – Ed. Novotel Ladeira do Sol, 1º Piso – Areia Preta – CEP: 59014-030 – Natal/RN.





PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA ADJUNTA DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE GERENCIAMENTO DE COMPRAS

6.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

6.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento que ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

7 – JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO:

7.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto por um responsável técnico e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação, sob o critério de julgamento de **menor preço por valor global do LOTE**.

7.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

7.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

7.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

7.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

7.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

7.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.5. Será **desclassificada** a proposta vencedora que:

7.5.1. contiver vícios insanáveis;

7.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

7.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço unitário máximo definido para a contratação;

7.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

7.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.7. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.9. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat do portal de compras natal” a nova data e horário para a sua continuidade.

7.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Instrumento Convocatório.

Rua Fabrício Pedroza, 915 – Ed. Novotel Ladeira do Sol, 1º Piso – Areia Preta – CEP: 59014-030 – Natal/RN.





PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA ADJUNTA DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE GERENCIAMENTO DE COMPRAS

8 – HABILITAÇÃO:

8.1. Os documentos necessários para fins de habilitação encontram-se especificados nas cláusulas 8.6.1 a 8.6.5 deste edital.

Parágrafo único. A apresentação dos documentos exigidos será de inteira responsabilidade do licitante, que deverá garantir sua veracidade, autenticidade e completude. Não será admitido o envio de documentos de habilitação posterior ao cadastramento da proposta no prazo fixado neste edital, salvo em sede de diligência, conforme disposto no art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será realizada pesquisa junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) para aferição de eventuais registros impeditivos de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.3. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

8.4. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Instrumento Convocatório.

8.4.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

8.5. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

8.6 EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

8.6.1. QUALIFICAÇÃO JURÍDICA

A) Registro na Junta Comercial, no caso de empresa individual, com demonstração atualizada dos objetos sociais, indicando ramo de atividade compatível com o objeto licitado.

B) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado ou inscrito, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com a demonstração do ramo de atividades compatível com o objeto licitado, bem como a última alteração social. Não será aceita a Certidão Simplificada da junta Comercial para substituir o contrato social;

C) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

D) Cédula de identificação dos sócios, ou do diretor, ou do proprietário, ou do representante legal da empresa.

E) No caso de ser representado por procurador, deve-se apresentar a documentação conforme a subitem “D”.

F) Ser acompanhada pela procuração pública ou privada (neste último caso reconhecida firma em cartório).

G) PROVA de Inscrição no Cadastro de Pessoas Física e Jurídica: CNPJ - expedidos pela Secretaria da Receita Federal

Rua Fabrício Pedroza, 915 – Ed. Novotel Ladeira do Sol, 1º Piso – Areia Preta – CEP: 59014-030 – Natal/RN.





PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA ADJUNTA DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE GERENCIAMENTO DE COMPRAS

8.6.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

8.6.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação da certidão de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991 (seguridade social INSS), dentro da validade;

8.6.2. Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), dentro da validade;

8.6.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede ou domicílio do licitante, dentro da validade;

8.6.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede ou domicílio do licitante, dentro da validade;

8.6.5. Prova de inexistência de débito perante a Justiça do Trabalho da sede ou domicílio do licitante.

8.6.3. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

8.6.3.1. Certidão Negativa de Recuperação Judicial – Lei nº 11.101/05 (falência e concordata) emitida pelo órgão competente, expedida nos últimos 90 (noventa) dias caso não conste o prazo de validade.

8.6.3.2. Para fins de habilitação, a verificação em sites oficiais de órgãos e entidades emissores de certidão constitui meio legal de prova.

8.6.3.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, conforme art. 69, inciso - I, da Lei 14.133/2021.

8.6.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.6.4.1. A empresa deverá apresentar Atestado de capacidade técnica que comprove aptidão para a prestação de serviços similares, equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.6.5 DECLARAÇÕES

8.6.5.1. Declaração, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, de que não utiliza mão de obra de menores de 18 (dezoito) anos para realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

8.6.5.2. Declaração de Inexistência de Relação Familiar ou Parentesco (§ 3º do Art. 68-A da Lei Orgânica do Município de Natal), redigida nos termos do modelo 03 do Anexo IV.

8.6.5.3. Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei ART. 63, IV DA LEI 14.133/21.

Rua Fabrício Pedroza, 915 – Ed. Novotel Ladeira do Sol, 1º Piso – Areia Preta – CEP: 59014-030 – Natal/RN.





PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA ADJUNTA DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE GERENCIAMENTO DE COMPRAS

9 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

9.1. Após análise da Proposta comercial de Preços e Documentação de Habilitação pelo Agente de Contratação e a equipe técnica responsável pelo parecer Técnico, o processo será encaminhado para a Autoridade Superior para ser adjudicado e homologado.

10 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1. As demais regras, obrigações e critérios de execução, estão previstos e estabelecidos no Anexo A – Termo de Referência;

10.2. Conforme Decreto municipal de Natal/RN nº 12.737/2023, em seu Art. 25, não haverá abertura de prazo recursal no decorrer do procedimento de Dispensa Eletrônica, resguardando-se o Direito de Petição a quaisquer interessados, quando constatada irregularidade no procedimento.

10.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Instrumento Convocatório e seus anexos, excluir-se-á o dia da publicação no Diário Oficial do Município de Natal e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente do Município de Natal/RN.

10.4. Todas as referências de tempo no presente Instrumento Convocatório e seus anexos observarão, obrigatoriamente, o horário oficial de Brasília/DF.

10.5. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Instrumento Convocatório, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

10.6. Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidos pelo(a) Agente de contratação, no endereço eletrônico mencionado no item 4.1.

10.7. O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

10.8. As partes elegem o Foro da Comarca de Natal/RN, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, se não resolvidas na esfera administrativa, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

11 – ANEXOS

11.1. Integram este Instrumento Convocatório, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.1.1. ANEXO A – Termo de Referência;

Aline Ribeiro da Silva.
Agente de contratação.
Matrícula: 73.662-4.

Rua Fabrício Pedroza, 915 – Ed. Novotel Ladeira do Sol, 1º Piso – Areia Preta – CEP: 59014-030 – Natal/RN.



ANEXO A

TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a Contratação Emergencial de empresa especializada, para o fornecimento de recursos humanos multiprofissionais voltados à **assistência de pacientes pediátricos com perfil neurodivergente**, bem como ao **acompanhamento e suporte psicológico contínuo aos pais e responsáveis legais**, nas Unidades de Saúde do Município de Natal/RN, conforme as especificações técnicas descritas no Estudo Técnico Preliminar e item 4 deste Termo de Referência.

2 MODALIDADE:

A presente contratação dar-se-á por Dispensa de Licitação, com base no Art. 75, inciso VIII, da Lei 14.133/21, com o objetivo de garantir a continuidade de um serviço público de saúde que é essencial à população.

3 JUSTIFICATIVA:

A contratação justifica-se na expressiva demanda reprimida para atendimentos especializados voltados a crianças e adolescentes com diagnóstico ou suspeita de transtornos do neurodesenvolvimento (como TEA – Transtorno do Espectro Autista, TDAH – Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade, entre outros), exigindo **respostas imediatas e integradas da rede pública de saúde municipal**.

Essa situação somada ao crescente aumento no número de pacientes no país diagnosticados com TEA, tem gerado **sobrecarga assistencial nos serviços atualmente disponíveis**, com filas de espera incompatíveis com a urgência e especificidade das necessidades desses pacientes. Tal contexto compromete não apenas a continuidade e qualidade do cuidado, mas também infringe direitos fundamentais das crianças e adolescentes, como o direito à saúde integral e inclusiva, conforme previsto no **Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA – Lei nº 8.069/1990)**.

Dessa forma, busca-se garantir condições dignas de saúde aos munícipes usuários do SUS, considerando o perfil sociodemográfico e epidemiológico do município. A medida visa promover melhorias no acesso aos atendimentos, de maneira contínua e ininterrupta, prestados na rede municipal de assistência à saúde. Essa atuação ocorre dentro dos limites estabelecidos pelo gestor municipal, em razão da existência de pacientes em risco iminente de vida e de patologias agravadas que demandam os serviços em questão.

Ademais, destaca-se que, atualmente, o município do Natal **não dispõe de profissionais especializados suficientes** nos quadros efetivos da saúde pública municipal, como psicólogos, fonoaudiólogos, psicopedagogos, Aplicadores de ABA, Neuropsicólogos, Nutricionistas e Coordenadores, com experiência comprovada no atendimento ao público neurodivergente.

Na mesma oportunidade, enfatiza-se que **não há previsão imediata de concurso público ou processo seletivo simplificado** que possa suprir essa lacuna de forma tempestiva, o que reforça a **necessidade de contratação emergencial**, nos moldes do art. 75, inciso VIII, da **Lei nº 14.133/2021**, conforme o regime jurídico aplicável.



Incluído e Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 458791 - GABRIEL CARDOSO MEDEIROS
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=8d6f3a17a1531f2d77339a5f88578403¶m2=12830469¶m3=1466322>
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SMS-20250902446 em 22/07/2025 às 09:58:32

fls. 89



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 736433 - VANIA MARIA HOLANDA DE OLIVEIRA
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=085095c5ae726cac6ee85cf81989d92d¶m2=12833069¶m3=1466322>
Documento assinado em 22/07/2025 às 11:07:21

fls. 89



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 735911 - CAIO CESAR DE SOUZA MELO
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=d69970c672287bc2621ea7c7ef3e0325¶m2=12833996¶m3=1466322>
Documento assinado em 22/07/2025 às 11:32:34

fls. 89

Isto posto, torna-se notória a importância (essencialidade) de tal serviço ao interesse público, focalizando a integralidade do seu funcionamento, nas unidades municipais, não podendo ocorrer desassistência motivada pela ausência de pessoal técnico especializado.

Dessa maneira, a contratação dos serviços previstos neste TERMO DE REFERÊNCIA deve observar os preceitos constitucionais relativos à prestação de serviços de assistência à saúde, conforme estabelecido no art. 197 da Constituição Federal, que permite à Administração Pública a utilização de terceiros contratados para essa finalidade. Além disso, por não envolver a cobrança de tarifas, será respeitada a obrigatoriedade de gratuidade na prestação dos serviços de saúde, garantindo que os usuários do SUS não sejam onerados por qualquer tipo de pagamento.

Caberá à Secretaria Municipal de Saúde de Natal/RN, **determinar Metas quantitativas e qualitativas assistenciais a serem cumpridas** contemplando volume de prestação de serviços, a humanização do atendimento, a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população e outros fatores que tornem o serviço um efetivo instrumento na garantia de acesso ao Sistema Único de Saúde (SUS) de forma integral, universal, igualitária à saúde e com qualidade.

4 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO:

4.1. Especificações técnicas dos serviços médicos a serem prestados

Os serviços contratados serão prestados por equipe multiprofissional composta por psicólogos, fonoaudiólogos, psicopedagogos, neuropsicólogos, aplicadores de ABA, nutricionistas e coordenadores, que integram o quadro da empresa a ser contratada e que deverão prestar serviços nas Unidades de Saúde da Rede Assistencial Ambulatorial, sob responsabilidade da gestão municipal.

Os atendimentos serão voltados à **assistência de pacientes pediátricos com perfil neurodivergente**, bem como ao **acompanhamento e suporte psicológico contínuo aos pais e responsáveis legais**.

4.1.1 Psicólogos

Objetivo: Trabalhar aspectos emocionais, comportamentais e sociais.

Atuação:

Terapia cognitivo-comportamental (TCC) adaptada ao TEA.

Desenvolvimento de habilidades sociais e regulação emocional.

Apoio aos familiares e orientação parental.

Intervenções para ansiedade, depressão e crises comportamentais.



4.1.2 Fonoaudiólogos

Objetivo: Desenvolver e aprimorar a comunicação e linguagem.

Atuação:

Estimulação da linguagem oral, compreensão e expressão verbal.

Treino de comunicação alternativa (PECS, comunicação aumentativa).

Desenvolvimento de habilidades pragmáticas (uso funcional da linguagem).

Melhoria na articulação, fluência e voz, quando necessário.

4.1.3 Psicopedagogos

Objetivo: Auxiliar no processo de aprendizagem.

Atuação:

Identificação e intervenção em dificuldades de aprendizagem.

Desenvolvimento de estratégias de ensino personalizadas.

Trabalho com habilidades acadêmicas (leitura, escrita, matemática).

Apoio à adaptação escolar e inclusão educacional.

4.1.4 Neuropsicólogos

Objetivo: Avaliar e intervir nas funções cognitivas e comportamentais.

Atuação:

Avaliações neuropsicológicas (atenção, memória, linguagem, funções executivas).

Diagnóstico diferencial e suporte para plano terapêutico.

Reabilitação cognitiva adaptada ao perfil do autista.

Mapeamento de potencialidades e dificuldades.



4.1.5 Aplicadores de ABA (Análise do Comportamento Aplicada)

Objetivo: Promover comportamentos funcionais e reduzir comportamentos inadequados.

Atuação:

Aplicação de planos individualizados baseados em ABA.

Ensino de habilidades acadêmicas, sociais, motoras e de vida diária.

Uso de reforçamento positivo, modelagem e outras técnicas comportamentais.

Registro e análise de dados comportamentais para ajustes constantes.

4.1.6 Nutricionistas

Objetivo: Garantir saúde nutricional e tratar seletividade alimentar.

Atuação:

Avaliação do estado nutricional e hábitos alimentares.

Elaboração de plano alimentar individualizado.

Intervenção em casos de seletividade, distúrbios gastrointestinais e suplementação.

Educação alimentar e orientação à família.

4.1.7 Coordenadores (Clínicos ou Pedagógicos)

Objetivo: Integrar e supervisionar o trabalho da equipe multidisciplinar.

Atuação:

Elaboração e acompanhamento de plano terapêutico individualizado (PTI).

Articulação entre os profissionais da equipe.

Reuniões com pais/responsáveis para feedback.

Monitoramento do progresso terapêutico e ajustes de abordagem.



Incluído e Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 458791 - GABRIEL CARDOSO MEDEIROS
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=8d6f3a17a1531f2d77339a5f88578403¶m2=12830469¶m3=1466322>
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SMS-20250902446 em 22/07/2025 às 09:58:32

fls. 92



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 736433 - VANIA MARIA HOLANDA DE OLIVEIRA
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=085095c5ae726cac6ee85cf81989d92d¶m2=12833069¶m3=1466322>
Documento assinado em 22/07/2025 às 11:07:21

fls. 92



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 735911 - CAIO CESAR DE SOUZA MELO
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=d69970c672287bc2621ea7c7ef3e0325¶m2=12833996¶m3=1466322>
Documento assinado em 22/07/2025 às 11:32:34

fls. 92

4.2. TABELA GERAL DOS SERVIÇOS CONTRATADOS:

Item	CATMAT	Descrição	Unidade	Quantidade Anual	Valor Unitário	Valor Anual
1.1	12572	Psicólogo	Atendimento	7.200	88,89	640.008,00
1.2	5967	Fonoaudiólogo	Atendimento	4.800	92,21	442.608,00
1.3		Aplicador de ABA	Atendimento	4.800	94,65	454.320,00
1.4	15490	Psicopedagogo	Atendimento	4.800	84,65	406.320,00
1.5	20281	Nutricionista	Atendimento	4.800	87,72	421.056,00
1.6	30281	Neuropsicólogo	Atendimento	4.800	102,72	493.056,00
1.7		Coordenador	Atendimento	2.400	98,51	236.424,00
Total				33.600		3.093.792,00

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O USO CONTÍNUO DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO:

5.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência, onde conclui-se que eventual contratação poderá trazer a garantia do cuidado, reduzindo desigualdades no acesso aos serviços e melhora a qualidade de vida da população.

Além disso, podem ajudar a evitar complicações de saúde mais graves no futuro, o que pode resultar em economia de recursos para o sistema de saúde a longo prazo.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1 A empresa contratada deverá comprovar experiência mínima de 02 (dois) anos de atuação em serviços similares ao objeto desta contratação.

6.2 Qualificação dos Profissionais: A equipe responsável pela realização dos procedimentos deve ser composta por profissionais qualificados e devidamente capacitados, incluindo psicólogos, fonoaudiólogos, psicopedagogos, neuropsicólogos, aplicadores de ABA, nutricionistas e coordenadores

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Os serviços a serem executados em conformidade com o objeto pactuado neste instrumento para a realização de Procedimentos específicos necessários para cada área, dentro das metas físicas e financeiras pré-determinadas pelo gestor municipal, deverão ser regulado pela Central Metropolitana de Regulação (CMR) através do Sistema de Regulação, para autorização do tipo de atendimento respeitando os quantitativos financeiros estimados para a referida contratação.

7.2 Os serviços contratados serão regulados, acompanhados e auditados pela Secretaria Municipal de Saúde de Natal através da Central Metropolitana de Regulação, Auditoria e Gestor (a) do contrato com a expedição de relatórios mensais. A produção deverá ser encaminhada ao Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas (DRAC), Setor de Processamento Hospitalar para



Incluído e Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 458791 - GABRIEL CARDOSO MEDEIROS
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=8d6f3a17a1531f2d77339a5f88578403¶m2=12830469¶m3=1466322>
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SMS-20250902446 em 22/07/2025 às 09:58:32

fls. 93



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 736433 - VANIA MARIA HOLANDA DE OLIVEIRA
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=085095c5ae726cac6ee85cf81989d92d¶m2=12833069¶m3=1466322>
Documento assinado em 22/07/2025 às 11:07:21

fls. 93



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 735911 - CAIO CESAR DE SOUZA MELO
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=d69970c672287bc2621ea7c7ef3e0325¶m2=12833996¶m3=1466322>
Documento assinado em 22/07/2025 às 11:32:34

fls. 93

processamento das informações através do Sistema de Informações Hospitalares (SIH) do Ministério da Saúde.

7.3 Após autorizado pela Central de Regulação, o procedimento deverá ser realizado em no máximo 30 (trinta dias).

8. PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 - O pagamento dos serviços, efetivamente prestados, obedecerão, para cada fonte diferenciada de recursos a estrita ordem cronológica a partir das datas de entrega das Notas Fiscais à SMS, e deverá ocorrer em no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da data do atesto, salvo quando presentes razões de interesse público e mediante previa justificativa da autoridade competente, devidamente publicada, consoante ao Art. 141, da Lei 14.133/2021, em sua atual redação, bem como à Resolução nº 032/2016, do TCE/RN e, ainda, de acordo com o Decreto Municipal nº 12.736, de 27 de fevereiro de 2023.

8.2 - Os pagamentos poderão ser sustados pela Secretaria Municipal de Saúde, nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento das obrigações da empresa habilitada para com terceiros, que possam, de qualquer forma, prejudicar a Secretaria Municipal de Saúde;
- b) Inadimplemento de obrigações da empresa habilitada para com a Secretaria Municipal de Saúde por conta do Contrato;
- c) Não cumprimento do disposto nos Anexos deste Edital, e,
- d) Erros ou vícios nas faturas.

8.3 - Ocorrendo a não aceitação pela Secretaria Municipal de Saúde dos procedimentos efetuados, o fato será de imediato, comunicado à empresa habilitada para retificação das causas de seu indeferimento.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR

9.1 A seleção da empresa será pelo critério de menor preço global, de modo que não será possível o parcelamento da Contratação dos serviços, tendo em vista que tratam-se de serviços complementares que fazem parte de uma assistência à saúde que deverá ser prestada de forma integral aos pacientes, e o fracionamento desses itens pode acarretar em transtornos aos pacientes como e maior dificuldade no gerenciamento.

9.2 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações e exigências contidas neste Termo de Referência, o qual é parte integrante do Edital, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, comparados aos preços de mercado, em consonância com o disposto no Art. 59, inciso, §§ III, da Lei nº 14.133/2021.

9.3 Não serão aceitas propostas com valores incompatíveis com os estimados para a aquisição ou contratação, analisando-se tanto o preço global quanto os preços unitários.

10. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

10.1. QUALIFICAÇÃO JURÍDICA

- A) Registro na Junta Comercial, no caso de empresa individual, com demonstração



Incluído e Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 458791 - GABRIEL CARDOSO MEDEIROS
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=8d6f3a17a1531f2d77339a5f88578403¶m2=12830469¶m3=1466322>
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SMS-20250902446 em 22/07/2025 às 09:58:32

fls. 94



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 736433 - VANIA MARIA HOLANDA DE OLIVEIRA
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=085095c5ae726cac6ee85cf81989d92d¶m2=12833069¶m3=1466322>
Documento assinado em 22/07/2025 às 11:07:21

fls. 94



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 735911 - CAIO CESAR DE SOUZA MELO
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=d69970c672287bc2621ea7c7ef3e0325¶m2=12833996¶m3=1466322>
Documento assinado em 22/07/2025 às 11:32:34

fls. 94

atualizada dos objetos sociais, indicando ramo de atividade compatível com o objeto licitado.

B) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado ou inscrito, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com a demonstração do ramo de atividades compatível com o objeto licitado, bem como a última alteração social. Não será aceita a Certidão Simplificada da junta Comercial para substituir o contrato social;

C) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

D) Cédula de identificação dos sócios, ou do diretor, ou do proprietário, ou do representante legal da empresa.

E) No caso de ser representado por procurador, deve-se apresentar a documentação conforme a subitem “D”.

F) Ser acompanhada pela procuração pública ou privada (neste último caso reconhecida firma em cartório).

G) PROVA de Inscrição no Cadastro de Pessoas Física e Jurídica: CNPJ - expedidos pela Secretaria da Receita Federal;

10.2. QUALIFICAÇÃO FISCAL

10.2.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação da certidão de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991 (seguridade social INSS), dentro da validade;

10.2.2. Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), dentro da validade;

10.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede ou domicílio do licitante, dentro da validade;

10.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede ou domicílio do licitante, dentro da validade;

10.2.5. Prova de inexistência de débito perante a Justiça do Trabalho da sede ou domicílio da licitante.

10.3. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

10.3.1. Certidão Negativa de Recuperação Judicial – Lei nº 11.101/05 (falência e concordata) emitida pelo órgão competente, expedida nos últimos 90 (noventa) dias caso não conste o prazo de validade.

10.3.2. Para fins de habilitação, a verificação em sites oficiais de órgãos e entidades emissores de certidão constitui meio legal de prova.

10.3.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, conforme art. 69, inciso - I, da Lei 14.133/2021.



10.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.4.1. A empresa deverá apresentar Atestado de capacidade técnica que comprove aptidão para a prestação de serviços similares, equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1 .O valor estimado para a contratação/aquisição é de R\$ 3.093.792,00 (três milhões, noventa e três mil. Setecentos e noventa e dois reais), conforme apontado na pesquisa mercadológica.

12. DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas serão por conta dotação orçamentária própria prevista para atendimento a presente finalidade, por conta dos recursos consignados as Secretarias demandantes e pela Lei Orçamentária Anual do Município de Natal/RN.

13. DA VIGÊNCIA

13.1. O Contrato Emergencial terá sua vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, vedada a sua prorrogação, conforme Art. 75, Inciso VIII, da Lei 14.133/021.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1 Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas neste Edital;

14.2 Executar os serviços de acordo com o especificado no Termo de Referência;

14.3 Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a administração;

14.4 Manter, durante todo o período de vigência do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Administração;

14.5 Informar a Administração a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade dos serviços;

14.6 Os serviços serão realizados de acordo com as demandas observadas e conforme encaminhamentos da Central Metropolitana de Regulação;

14.7 Disponibilizar os profissionais necessários, na qualidade e quantidade para suprir os serviços objeto da contratação;

14.8 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;

14.9 Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços;

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. Proporcionar todos os meios ao seu alcance para proporcionar um ambiente adequado para a realização dos atendimentos a cargo do licitante vencedor, nos prazos e condições estabelecidas neste edital.

15.2. Verificar minuciosamente a conformidade dos serviços realizados, de acordo com as especificações constantes neste edital;



15.3. Comunicar ao prestador, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, para que seja reparado ou corrigido;

15.4. Efetuar o pagamento na forma, nas condições e no prazo previsto neste edital.

15.5. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar as obrigações do licitante vencedor, através do Corpo de Auditoria desta SMS e do Servidor designado pela Autoridade competente do Órgão.

15.6. Nos termos do art. 117 Lei Federal nº 14.133/2021, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar o contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A realização dos atendimentos deverá ocorrer nas Unidades de Saúde indicadas previamente pela SMS/Natal, no horário das 08h às 16h, sendo de responsabilidade da contratada disponibilizar os profissionais capacitados e em quantitativos necessários para a execução destes.

17. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1. Os Gestores do contrato deverão realizar o acompanhamento das produções por competência de processamento, verificando as informações validadas pela direção das unidades onde os serviços foram realizados e se a execução destes está de acordo com o instrumento contratual. No prazo máximo de 15 (quinze) dias a partir da data de entrega da(s) nota(s) fiscal(is) nesta Secretaria Municipal de Saúde - SMS, deverão emitir o relatório mensal de acompanhamento e atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is);

O corpo auditor desta SMS procederá com a fiscalização do prestador, in loco, verificando as contas de acordo com a produção mensal, de acordo com as escalas de auditoria do Departamento de Regulação Avaliação e Controle - DRAC e com o cronograma do Ministério da Saúde. Após a conclusão da auditoria, deverá emitir o relatório mensal no prazo de até 05(cinco dias).

17.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor do Contrato ou do Auditor para o acompanhamento e a fiscalização dos serviços deverão ser solicitadas ao Secretário da pasta, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

17.3. O Chefe do Poder Executivo, bem como Gestor designado, poderá nomear fiscal de contrato.

18. DAS PENALIDADES/SANÇÕES:

- Penalidades / sanções:

18.1. Advertência: será aplicada em caso de infrações cometidas que prejudiquem a lisura do processo licitatório ou correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução do contrato, que venham ou não causar danos ao contratante ou a terceiros.

- Multas:

A) 5% (cinco por cento) sobre o valor do(s) serviço(s) entregues em desacordo com as especificações do edital. 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, limitada a 20% (vinte por cento), sobre o valor total dos produtos, pelo descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no edital, ressalvadas aquelas para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas.

B) Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, a SMS/Natal poderá aplicar à CONTRATADA outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual.



Incluído e Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 458791 - GABRIEL CARDOSO MEDEIROS
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=8d6f3a17a1531f2d77339a5f88578403¶m2=12830469¶m3=1466322>
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SMS-20250902446 em 22/07/2025 às 09:58:32

fls. 97



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 736433 - VANIA MARIA HOLANDA DE OLIVEIRA
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=085095c5ae726cac6ee85cf81989d92d¶m2=12833069¶m3=1466322>
Documento assinado em 22/07/2025 às 11:07:21

fls. 97



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 735911 - CAIO CESAR DE SOUZA MELO
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=d69970c672287bc2621ea7c7ef3e0325¶m2=12833996¶m3=1466322>
Documento assinado em 22/07/2025 às 11:32:34

fls. 97

C) Os valores correspondentes à prática de infrações contratuais serão retidos e deduzidos do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, após o que será a CONTRATADA notificada para, querendo, apresentar defesa administrativa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

D) Os valores retidos pela prática de infrações poderão, após regular processo administrativo, ser convertidos em multa pela autoridade competente.

18.2. A devolução dos valores retidos, caso não convertidos em multas, será realizada com a incidência de correção monetária, conforme índice utilizado pela SMS/Natal, sem aplicação de juros de mora.

18.3. Caso não seja possível a retenção e dedução do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, os valores relativos à multa serão pagos mediante notificação de cobrança; neste caso, a Secretaria Municipal de Saúde encaminhará, no 1º (primeiro) dia útil após vencidos os prazos estipulados neste contrato, notificação de cobrança à CONTRATADA, que deverá fazer o recolhimento aos cofres públicos até o 5º (quinto) dia útil a partir de seu recebimento, sob pena de cobrança judicial, observando que:

A) as multas são cumulativas, ou seja, incidem umas sobre as outras, sendo os limites incidentes sobre cada uma delas; e,

B) na hipótese de a CONTRATADA não efetuar o recolhimento da notificação de cobrança, a Secretaria Municipal de Saúde de Natal inscreverá o valor em dívida ativa.

18.4. IMPEDIMENTO de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Prefeitura Municipal de Natal/RN, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, descredenciamento do Cadastro de Prestadores de Serviço da PMN, sem prejuízo da multa de 10% (dez por cento) sob o saldo remanescente do Contrato, nos seguintes casos:

A) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

B) dar causa à inexecução total do contrato;

C) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

D) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

E) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

F) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

18.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

18.5.1. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

18.5.2. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

18.5.3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

18.5.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

18.5.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.



18.5.6. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a PMPB, exigidos, cumulativamente:

18.5.7. reparação integral do dano causado à Administração Pública;

18.5.8. pagamento da multa;

18.5.9. transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

18.5.10. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

18.5.11. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

18.6. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da PMPB e, no que couber, às demais penalidades referidas no art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

18.7. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração desta Prefeitura Municipal de Natal, a(s) licitante(s) ou a CONTRATADA, conforme o caso, ficará isenta das penalidades mencionadas.

18.8. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

18.9. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

19. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS.

19.1. Qualquer alteração do presente Termo de Referência, que se fizer necessária, deverá ser previamente consultada a Secretaria emitente deste termo.

19.2. Após analisado e autorizado não serão aceitas alegações posteriores de desconhecimento das condições como forma de justificar a não prestação do serviço ou entrega do objeto, deste Termo de Referência, ou mesmo a existência de anormalidades não previstas nas especificações.

19.3. Fica estabelecido o foro de Natal – RN, para a resolução de quaisquer conflitos de natureza jurídica.

Natal, 18 de julho 2025.

Elaborado por:

Gabriel Cardoso Medeiros

Matricula: 45.879-1

Membro da Comissão de Contratualização

Aprovado por:

Vânia Maria Holanda de Oliveira

Matrícula: 73.643-3

Diretora do Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas



Incluído e Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 458791 - GABRIEL CARDOSO MEDEIROS
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=8d6f3a17a1531f2d77339a5f88578403¶m2=12830469¶m3=1466322>
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SMS-20250902446 em 22/07/2025 às 09:58:32

fls. 99



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 736433 - VANIA MARIA HOLANDA DE OLIVEIRA
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=085095c5ae726cac6ee85cf81989d92d¶m2=12833069¶m3=1466322>
Documento assinado em 22/07/2025 às 11:07:21

fls. 99



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 735911 - CAIO CESAR DE SOUZA MELO
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=d69970c672287bc2621ea7c7ef3e0325¶m2=12833996¶m3=1466322>
Documento assinado em 22/07/2025 às 11:32:34

fls. 99